



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 - Ano 13 - 1500



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº 48 SC
de 21 de setembro de 2023.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº 4997/10, artigo 3º;
Considerando os elementos constantes no PMS Nº 21943/2023.

RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor (a) Público(a) RENATA MIANTE AMBO, RG nº 18.671.671-0, titular do cargo efetivo de NUTRICIONISTA SMS E, matrícula nº 17378-1, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 horas para 40 horas semanais, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023.

RODRIGO M. DOS SANTOS
Secretário - SMGDP

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, Sra. Ana Cléia Meneguetti, CPF nº 120.903.748-37, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 10.943/2020, artigo 6º, CONVOCA a Sociedade Humana Despertar, CNPJ nº 00.958.354/0001-43, neste ato representada por sua Presidente, Sra. TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS, CPF nº 400.644.258-00, a comparecer na sede da SMIADS, sito à Avenida Brasil, nº 1.111, Sala 112, para assinatura do Termo de Rescisão ao Temo de Colaboração 30.609-7, até às 16h30min do dia 26/09/2023.

Destacamos que a medida se faz necessária por expressa disposição legal, interrupção imediata dos repasses de recursos da parceria em execução, a qual já foi realizada no mês anterior.

O não comparecimento para assinatura do documento referente a Rescisão Amigável ao Temo de Colaboração 30.609-7, na data e horário informados, será entendido como recusa da assinatura na rescisão, obrigando-nos a dar continuidade aos trâmites cabíveis.
Sem mais,

Sumaré (SP), 21 de setembro de 2023.

Ana Cléia Meneguetti
Secretária SMIADS



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7151, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0111000000 - GERAL	R\$ 85.600,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 85.600,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2003	Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0110000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 85.600,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 85.600,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.629/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odaír Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 7152, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 379.468,16 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 379.468,16 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá a seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 272.752,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 106.716,16
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 379.468,16		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0003.2008	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 272.752,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 106.716,16
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 379.468,16		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.455/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7153, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre programa colorindo a escola na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Digão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas e lúdicas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão metodologias de escolha entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa Colorindo a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos e a divulgação de valores como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;

IV - estimular a formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e cidadã.

Art. 5º - O programa poderá ser divulgado por meio das mídias utilizadas pela secretaria de educação e pelas mídias sociais acessíveis à comunidade escolar.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

Art. 7º - Poderá haver a participação de pessoas físicas, voluntárias, oriundas das famílias dos corpos docentes e discente, bem como da comunidade do entorno da escola, desde que devidamente autorizado pela direção escolar.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.068/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CONVITE
Programa
PET LOVE

Pestalozzi 25 e 27 - 10h
APAE 26 e 28 - 10h

LEI Nº 7154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a construção de jardins de chuva no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a preferência pela construção de Jardins de Chuva em rotatórias, calçadas, canteiros centrais, readequação geométrica ou estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Mitigar e até evitar os alagamentos na cidade;

II – Promover a qualidade ambiental;

III – Promover o escoamento das águas pluviais servidas.

Parágrafo único: Entende-se por águas pluviais servidas como sendo todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 3º - No local onde forem instaladas as rotatórias ou realizadas a readequação geométrica ou o estreitamento de vias, preferencialmente, serão construídos canteiros sem qualquer tipo de impermeabilização em sua base, de forma a permitir a infiltração de águas pluviais.

Art. 4º - Os canteiros, sempre que possível, serão construídos no nível da calçada ou do pavimento asfáltico, ou, ainda, seguir o padrão de canteiro contíguo pré-existente.

Art. 5º - A implantação de canteiros e áreas verdes nos casos descritos na presente lei, não poderá obstruir a circulação de pedestres ou seu acesso a edificações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.070/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7155, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas transplantadas em estabelecimentos comerciais, públicos, de serviços e similares no município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial, no município de Sumaré, às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgãos ou tecido.

Art. 2º - O direito de que trata esta Lei estará garantido à pessoa transplantada mediante a apresentação obrigatória de identificação da situação de transplantada ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial às transplantadas, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I - bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais; setores de atendimento administrativo e de saúde, em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nelas constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. Conforme Lei Municipal nº....

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I-advertência por escrito, na primeira autuação;
II-suspensão das atividades;
III-cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.073/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7156, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré a “Festa Religiosa e Social do Senhor Bom Jesus.-

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a “Festa Religiosa e Social do Senhor Bom Jesus” como um evento oficial do calendário do município de Sumaré, que será realizada anualmente, na semana do dia 06 de agosto, dia em que se celebra a “Transfiguração do Senhor”.

Art. 2º - A “Festa Religiosa e Social do Senhor Bom Jesus” tem como objetivo valorizar as tradições culturais, artísticas e religiosas da comunidade cristã, promovendo a integração e coesão social, oferecendo entretenimento e lazer para os moradores do município.

Art. 3º - Durante a “Festa Religiosa e Social do Senhor Bom Jesus” poderão ser realizadas diversas atividades, missas e celebrações, feira de artesanato, culinária local, jogos tradicionais, exposições sobre a história e evolução da comunidade.

Art. 4º - A organização do evento contará com a participação ativa da população e poderão ser formalizados convênios e o apoio da administração pública e iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.074/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ALERTA DE GOLPE 

QUALQUER E-MAIL EM NOME DO PROCON-SP COM INDICAÇÃO PARA CLICAR EM ALGUM LINK OU ABRIR DOCUMENTO ANEXADO É FALSO E DEVE SER IGNORADO POR CONSUMIDORES OU FORNECEDORES.

TODA A INTERAÇÃO DO PROCON-SP COM CONSUMIDORES E FORNECEDORES É FEITA DENTRO DA PLATAFORMA OFICIAL

DECRETO Nº 11.917, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7151, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.629/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7151 de 21 de setembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 85.600,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 85.600,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2003	Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 85.600,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 85.600,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.918, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7152, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 379.468,16 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.455/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7152 de 21 de setembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 379.468,16 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 272.752,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 106.716,16
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 379.468,16

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2008	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 272.752,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 106.716,16
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 379.468,16

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

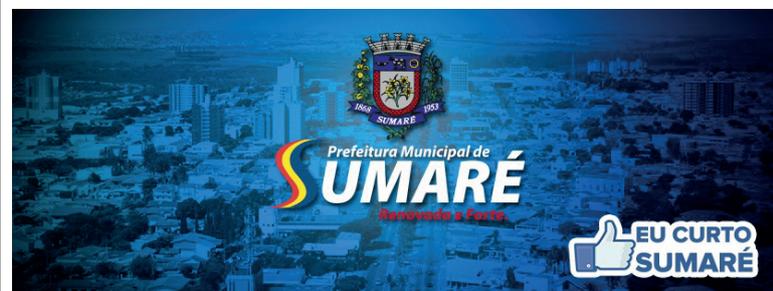
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Substitui membros na Comissão Organizadora e da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, instituídas pelo Decreto nº 10.055/2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que um sistema de ensino é uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à realização dos objetivos educacionais previstos e desejados para a população à qual se destina.

Considerando que tais objetivos educacionais estão expressos no Plano Municipal de Educação, defendendo o uso adequado dos recursos humanos, materiais e financeiros, para tornar concreto o valor social da educação, quer seja de modo quantitativo, como qualitativo.

Considerando que, para o atendimento do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5784, de 22 de junho de 2015, faz-se necessária a existência de uma Comissão Organizadora e de uma Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Considerando o exposto pela meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014.

Considerando que o monitoramento é um ato contínuo de observação para o levantamento das informações a respeito do progresso que vai sendo feito a fim de alcance das metas definidas e que a avaliação é um ato periódico de dar valor aos resultados alcançados para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos, com o intuito de orientar a tomada de decisões.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.374/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros, na Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim composta:

- I. José Aparecido Ribeiro Marin – RG nº 22.676.154
- II. Marcos dos Santos Coelho – RG nº 23.075.330-9
- III. Márcia Cristina Tognete - RG nº 25.471.849-8
- IV. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- V. Sebastião Alves Correa - RG nº 9.156.397-5
- VI. Fernando Bitencourt Lopes- RG nº 33.373.046-X
- VII. Fabiane Barbosa Fontes Batista – RG nº 29.423.109-2
- VIII. Maria Aparecida Gonçalves Gomes - RG nº 8.360.819

Art. 2º - Nomeia membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim constituída:

- I. Sílvia Andrea Mause de Paula - RG nº 20.445.795-6
- II. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- III. Marli de Carvalho Graupner - RG nº 9.901.071-9

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 843, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 25609/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor WEENDER WILLIAN DA SILVA, matrícula 18166-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.887.449-4, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E, REF. PMS60, subordinado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 19 de setembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 844, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Substitui membro da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 555/23, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os Decretos Municipais nº 10.815/21 e suas alterações posteriores;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22123/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 555, de 27 de junho de 2023, o membro Ricardo Yanssen Capelato, pelo servidor Maria Aparecida Yanssen Capelato

Parágrafo Único: Em face da substituição determinada pelo caput deste artigo, a referida Comissão fica assim constituída sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Maria Aparecida Yanssen Capelato
- Eduardo Breda Junior
- Wilson Roberto da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 845, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 17438/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17438/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17438/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Helena Felix de Oliveira
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 846, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;
Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 12902/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora EUNICE HENRIQUE PADOVANI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.263.922, ocupante do cargo de COZINHEIRA MUNICIPAL A, REF. PMS44, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO A, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 847, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 25664/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ELENICE DOMINGUES DA SILVA, matrícula 16926-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.054.267-2, do cargo de SERVIÇOS GERAIS D, REF. PMS63, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 19 de setembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 848, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 25865/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora GABRIELA ALIENDE CRUZ DE MELO, matrícula 20881, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.381.385-3, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL E, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são a partir de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ